



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.790

De 16 de dezembro de 2021

Estabelece Proposta Orçamentária estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2022.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2022, que estima a Receita em R\$ 36.914.780,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e quatorze mil e setecentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	38.333.780,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.405.000,00
1200.00.00	Contribuições	750.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	245.780,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.541.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	33.360.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	31.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.605.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.585.000,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-4.024.000,00
9000.00.00	Deduções da Receita	-4.024.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	36.914.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	1.400.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	635.700,00
02.02	Procuradoria	62.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	3.327.750,00
02.04	Secret. Mun. de Educação	7.989.425,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	1.105.150,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	9.271.850,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.760.950,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	100.000,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	8.922.225,00
02.10	Reserva de Contingência	350.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura	593.930,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.395.300,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	36.914.780,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	1.400.000,00
02	Judiciária	62.500,00
04	Administração	2.199.200,00
05	Defesa Nacional	27.000,00
06	Segurança Pública	140.550,00
08	Assistência Social	1.105.150,00
09	Previdência Social	1.535.700,00
10	Saúde	8.922.225,00
12	Educação	7.989.425,00
13	Cultura	396.730,00
15	Urbanismo	5.963.850,00
17	Saneamento	1.617.000,00
18	Gestão Ambiental	93.600,00
20	Agricultura	1.667.350,00
23	Comércio e Serviços	100.600,00
25	Energia	15.300,00
26	Transporte	3.071.000,00
27	Desporto e Lazer	96.600,00
28	Encargos Especiais	161.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

99	Reserva de Contingência	350.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	36.914.780,00

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.072.880,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.328.637,50
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	14.712.242,50
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.491.900,00
4400.00.00	Investimentos	6.239.400,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	100.500,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	152.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	350.000,00
	TOTAL GERAL	36.914.780,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 25% prevista no artigo 5º, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita:

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de dezembro de 2021

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
